



LEI Nº. 342/2007

Buritis, 10 de abril de 2007.

“Cria a gratificação de incentivo à especialização no âmbito do Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Buritis e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica criada a gratificação de incentivo a especialização para Professores, que se formaram em faculdade e/ou universidade devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A gratificação que trata este artigo será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os Professores 20 e 40 horas.

Artigo 2º - Entende-se por especialização para esta Lei, curso de pós-graduação “lato sensu”, devendo obrigatoriamente ser na área educacional.

Artigo 3º - Terá direito a receber a presente gratificação, somente os Professores que irão cursar sua primeira pós-graduação.

Artigo 4º - A gratificação que trata esta Lei poderá ser acumulada com outras gratificações, e para todos os efeitos não se incorporará a remuneração dos servidores beneficiados.

Artigo 5º - A gratificação é por tempo determinado, devendo ser retirada automaticamente quando o servidor não mais estiver cursando por qualquer motivo, e ainda quando já tiver concluído as disciplinas.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALFREDO VOLPI

Prefeito Municipal

10 04 07
10 05 07
[Assinatura]